

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AVAC NO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE PINHEL.**

**CONSULTA PRÉVIA/PROCEDIMENTO Nº 40/2022**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE**, o Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, representada no ato pelo (a) Sr.(a) Administrador(a) Judiciário (a) do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, no âmbito de poderes delegados pela Sra. Diretora-Geral da Administração da Justiça, nº 1934/2021, de 9 de fevereiro, publicado no DR nº 36/2021, II Série, de 22 de fevereiro), despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 17º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, entidade assim competente para a outorga do contrato, nos termos do artº 106,nº 1, do CCP.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: Viatel – Tecnologia de Comunicações, SA**, NIF 502309105, com sede na Rua Palácio do Gelo nº 1, Palácio do Gelo Shopping, piso 3, 3500-606 Viseu, aqui representada por \_\_\_\_\_ com domicílio profissional na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 78, Lisboa, com os poderes necessários à vinculação da mesma.

**CONSIDERANDO:**

Que a minuta do presente contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por Despacho do Senhor Administrador Judiciário, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, no âmbito dos poderes delegados pela Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça através do Despacho nº 1934/2021, de 9 de fevereiro, publicado no DR nº 36/2021, II Série, de 22 de fevereiro, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar, Despacho esse datado de 21-09-2022.

Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, caderno de encargos e decisão de adjudicação, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao segundo outorgante, o fornecimento e instalação de equipamentos AVAC no palácio da justiça de Pinhel, bem como de todos os dispositivos, acessórios, materiais e realização de todos os serviços necessários à perfeita remoção e substituição dos equipamentos no âmbito deste procedimento, conforme pretendido pelo primeiro outorgante e segundo as

# Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

boas técnicas da especialidade, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos de ar condicionado e sempre em concordância com a legislação em vigor, devendo estar previstos todos os meios necessários como, por exemplo, de elevação e todas as licenças necessárias.

Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento da Comarca/DGAJ, conforme legal comprometimento contabilístico registado sob as referências: Cabimento - 42201877 e Compromisso - BV52205288, nos termos dos artigos 94º a 106º, do CCP é celebrado, e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto do contrato**

1. O objeto do presente procedimento consiste na celebração de um contrato de fornecimento de bens e serviços, cuja finalidade principal engloba a reparação/substituição dos equipamentos AVAC instalados no edifício do Tribunal de Pinhel que se encontram avariados, designadamente:

- Desmontagem de equipamentos avariados e encaminhamento a vazadouro em operador licenciado, incluindo meios de transporte e elevação vg 1,00
- Substituição da tubagem de cobre existente, colocação de coletor de distribuição ref. KHRQ22M29H e derivador KHRQ22M20T, retificação da instalação elétrica e de comando e carga adicional de R410A vg 1,00
- Unidade Exterior Bomba de calor VRV R410A 12CV da marca DAIKIN, modelo RXYQ12U un 1,00
- Unidade Interior, do tipo split mural, da marca DAIKIN, referência FXAQ25A un 5,00
- Unidade Interior, do tipo split mural, da marca DAIKIN, referência FXAQ32A un 3,00
- Unidade Interior, do tipo split mural, da marca DAIKIN, referência FXAQ50A un 2,00
- Comando por cabo AC, da marca DAIKIN, modelo BRC1H52W un 10,00
- Comando de gestão centralizada Daikin - Intelligent Touch Manager, referência DCM601A51. Interligação com sistema VRV Daikin existente. Configuração do mesmo. vg 1,00
- Trabalhos diversos (colocação de esteiras e calhas técnicas, isolamentos, pinturas e apoio de construção civil, etc...) vg 1,00

## **Cláusula 2.ª**

### **Preço contratual**

1. Pela execução do contrato objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço máximo de **24.316,80€** (vinte e quatro mil trezentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de **5.592,86€** (cinco mil quinhentos e noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos), o que perfaz o valor total de **29.909,66 €** (vinte e nove mil novecentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos) com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de transporte, limpeza entrega ou devoluções.

## **Clausula 3ª**

### **Revisão do Preço**

O Contrato não será objeto de revisão de preços.

## **Cláusula 4.ª**

### **Vigência e prazo de execução do contrato**

1. O presente contrato terá o seu início a partir da data da assinatura, tem a duração máxima de 45 dias seguidos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a garantia;
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação dos serviços, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer á entidade adjudicante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo;
4. Entende-se por caso de força maior um evento que, não podendo ser previsto, determina a impossibilidade objetiva da continuação, quer do fornecimento dos bens, quer da prestação de serviços inerente à concreta concretização e finalização dos serviços, objeto do presente contrato;
5. Os serviços devem ser prestados no horário normal de funcionamento da secretaria judicial do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda (Núcleo de Pinhel), entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 13:30 horas e as 17:00 horas, sem prejuízo de serem acordados outros horários para execução dos trabalhos por razões técnicas, como seja a necessidade de cortes de energia.

## **Cláusula 5.ª**

## ***Deveres da entidade adjudicante***

- 1- À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do contrato, após a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar por parte da entidade adjudicante;
- 2- À pessoa responsável designada pela entidade contratante como gestor do contrato, incumbe a verificação da conformidade dos bens entregues, sua qualidade e quantidade, (ou dos serviços prestados) tendo em conta o fim a que se destinam.

## ***Cláusula 6.ª***

### ***Deveres do Segundo Outorgante***

1. Constitui dever principal do cocontratante privado colocar à disposição do Senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, ou a quem o mesmo subdelegue, dentro dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos, no prazo máximo de 45 dias seguidos, a partir da outorga do contrato, os serviços que tenham sido adjudicados.
2. O adjudicatário está obrigado a prestar os serviços encomendados em conformidade com os termos estabelecidos nas especificações técnicas do caderno de encargos.
3. No caso de falta de bens relativamente às quantidades encomendadas, o adjudicatário é obrigado a, no prazo de 3 dias úteis, proceder a essa entrega, por acordo entre o Senhor Administrador Judiciário da Comarca da Guarda e o segundo outorgante;
4. Caso os bens contenham defeitos e em consequência disso tenham sido rejeitados pelo cocontratante público, deverá o adjudicatário, no prazo máximo de dois (2) dias, proceder a nova entrega, assumindo todos os encargos daí decorrentes;
5. O adjudicatário obriga-se a conciliar a execução dos trabalhos com o funcionamento dos serviços do tribunal;
6. A limpeza dos locais a ser intervencionados, bem como a manutenção das condições de trabalho adequadas, é da responsabilidade do cocontratante privado, incluindo a remoção de lixos, entulhos e detritos diretamente relacionados com os seus trabalhos;
7. Sempre que ocorra um caso fortuito ou de força maior que motive a suspensão da prestação dos serviços, deve tal facto ser imediatamente reportado à entidade adjudicante, conjuntamente com um pedido de prorrogação do respetivo prazo. O motivo da suspensão deve ser devidamente comprovado;
8. Nos termos do número anterior, considera-se caso fortuito um evento que, podendo ser controlado pelo fornecedor se descoberto a tempo, se apresentou como objetivamente imprevisível e impossibilitou o fornecimento. Entende-se por caso de força maior um evento

que, não podendo ser previsto, determina a impossibilidade objetiva de manter o fornecimento (v.g. catástrofe natural);

9. Constitui dever do adjudicatário a prestação de qualquer informação requerida pela entidade adjudicante, nomeadamente quanto à execução financeira e/ou material do contrato;

10. O adjudicatário deve, ao longo de toda a execução do contrato, manter atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;

b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

## ***Clausula 7ª***

### ***Elementos contratuais***

1. A disciplina contratual que regula o relacionamento entre ambas as partes está sujeita, além do presente contrato, ao conteúdo que integra os seguintes elementos:

a) Caderno de Encargos;

b) Proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados;

3. Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

## ***Cláusula 8ª***

### ***Sanções pecuniárias***

1- O incumprimento dos prazos de prestação de serviços, objeto do presente contrato dá lugar às seguintes sanções:

a) 3% sobre o valor total da prestação dos serviços no primeiro dia de atraso;

b) 5% sobre o valor total da prestação dos serviços no segundo dia de atraso;

c) 9% sobre o valor total da prestação dos serviços, a partir do terceiro dia de atraso da prestação do serviço.

2- Se o atraso na prestação do serviço for superior a 5 dias, confere o direito de resolução do contrato por parte da entidade adquirente. Por razões justificadas, nomeadamente no início de vigência do contrato, esta regra pode não ser aplicável, desde que acordado entre o contraente público e o fornecedor a quem foi adjudicado o contrato;

4- A resolução é notificada mediante carta registada com aviso de receção e não impede a aplicação das sanções previstas;

5- O valor das sanções pode ser deduzido ao preço contratualizado.

## ***Clausula 9ª***

### ***Caução***

Atento o preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, não é exigida ao segundo outorgante a prestação de caução ( artº 88º, nº 2 alª a) do CCP.).

## ***Cláusula 10ª***

### ***Pagamentos***

1- Independentemente da entidade requisitante, ou do local da entrega dos bens e da prestação do(s) serviço(s) objeto do contrato) incumbe à Comarca da Guarda/DGAJ o pagamento da encomenda dos bens e serviços contratualizados.

2- A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de cabimento e compromisso indicado no ponto 5 desta cláusula.

3- A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso.

4- O prazo para pagamento não deverá exceder os 60 dias desde a emissão da fatura e efetiva aceitação dos bens e da prestação dos serviços.

5- O encargo com este contrato encontra-se suportado pelo **cabimento n.º BV42201877 e compromisso n.º BV52205288.**

## ***Cláusula 11ª***

### ***Gestor do contrato***

Para efeitos do nº 1 do 290.º -A do CCP a gestão do contrato em nome da entidade adjudicante, é exercida pelo Escrivão de Direito do Núcleo de Pinhel, ao qual incumbe velar e zelar sobre o cumprimento pela segunda outorgante das cláusulas contratuais.

## ***Cláusula 12ª***

### ***Proteção e tratamento de dados pessoais***

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações do Regulamento Geral de Proteção de dados (doravante designado (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

# Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente

comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos de titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, eliminação, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

## ***Cláusula 13.ª***

### ***Legislação aplicável e foro competente***

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Guarda, 25 de outubro de 2022*

*O Primeiro Outorgante,*

Assinado de forma digital  
por F.  
Dados: 2022.10.25  
15:56:20 +01'00'

*O Segundo Outorgante,*

Assinado de forma digital  
por  
Dados: 2022.10.25  
14:51:33 +01'00'